

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.074, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Revoga a Lei n. 5.682, de 20 de maio de 1960  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 5.682, de 20 de maio de 1960, que autorizou a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Paróquia de Itanhaem, imóvel situado naquela cidade, destinado à construção do Salão Paroquial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

Lei n. 8.075, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Xavantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no município de Xavantes, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outros de propriedade de Olímpio Corazza, também situados naquele município e destinados aos serviços de melhoramentos da linha-tronco — Variante de Bernardino de Campos a Ourinho — conforme planta SD. 672 elaborada pela ferrovia, a saber:

I — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: Área "C", com 2.900 m<sup>2</sup>. (dois mil e novecentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 1 situado a 9 m. (nove metros) à esquerda do km. 427,962, seguem: — 147 m. (cento e quarenta e sete metros) em curva pela cerca divisória até o ponto (2), distante 8 m. (oito metros) à esquerda do km. 428,107, confrontando com Olímpio Corazza; 20 m. (vinte metros) em reta com rumo 6º 15' NE até o ponto (3), que dista 12 m. (doze metros) à direita do km. 428,104, cortando o eixo do km. 423,105, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 140 m. (cento e quarenta metros) em curva pela cerca divisória até o ponto (4) que dista 12 m. (doze metros) à direita do km. 427,956, confrontando com Olímpio Corazza; 21 m. (vinte e um metros) em reta com rumo 13º 00' SE até o ponto (1) de partida, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóveis de propriedade de Olímpio Corazza, com a área total de 2.670 m<sup>2</sup>. (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Área "A", com 1.950 m<sup>2</sup>. (um mil novecentos e cinquenta metros quadrados): — partindo do ponto (K), à esquerda da estaca 1.173 -/- 3m. do eixo locado, seguem 70 m. (setenta metros) em reta à esquerda com o rumo 86º 6' SW até (N), que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.176 -/- 12 m. do eixo locado, confrontando de (K) a (N) com terrenos do transmitente; 30 m. (trinta metros) em reta pela divisa, confrontando com o terreno de Júlio Cerão até (O), que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.176 -/- 7 m. do eixo locado; 60 m. (sessenta metros) em reta à direita, com o rumo 86º 6' NE até (L), que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.173 -/- 7 m. do eixo locado; confrontando de (O) a (L) com terrenos do transmitente; 30 m. (trinta metros) em reta à direita pela divisa, confrontando com o terreno de João, Francisco, Júlio e Modesto Dálio. Área "B" com 720 m<sup>2</sup>. (setecentos e vinte metros quadrados): — partindo do ponto (R) à esquerda da estaca 1.193 -/- 15 m. do eixo locado, seguem 52 m. (cinquenta e dois metros) em reta à esquerda com o rumo de 86º 6' SW até (S), que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.196 -/- 6 m. do eixo locado, confrontando de (R) a (S) com terrenos do transmitente; 38 m. (trinta e oito metros) em reta pela divisa, confrontando com o terreno de Dúlio João Dálio, segue até (Z), que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.195 -/- 6 m. do eixo locado; 40 m. (quarenta metros) pela cerca divisa da linha velha, cortando o eixo da locação da estaca 1.194 -/- 8,10 m. até (R) de partida, confrontando de (Z) a (R) com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros) relativo à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer ao Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 288 — 8.61.2 — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale  
Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.076, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, com sede em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.077, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 13.137 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e sete metros quadrados), localizado na Vila Algodão, limitado pelas ruas Américo Vespúcio, Frei Caneca e Pero Vaz Caminha".

Artigo 2.º — Da área mencionada no artigo anterior, destinam-se: I — 11.137 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e trinta e sete metros quadrados), à construção de prédio para abrigar dependências da 2.ª Companhia do 8.º Batalhão Policial da Força Pública; e

II — 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), à alienação, por doação, pela Fazenda do Estado à Caixa Beneficente da Força Pública, para a construção de residências para oficiais e praças.

Artigo 3.º — Da escritura de doação relativa à área a que alude o artigo 2.º, n. II, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins a que fôra destinado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.078, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dá a denominação de "Professora Amália Pimentel" ao Grupo Escolar do Jardim Francano, em Franca  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Amália Pimentel" o Grupo Escolar do Jardim Francano, em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8079, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre aproveitamento de professores classificados em Concurso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos candidatos aprovados e classificados no concurso para provimento de cargo de Diretor de Grupo Escolar, realizado no ano de 1962, fica assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes dos concursos de remoção efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8080, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Altera destinação do imóvel de que trata a Lei n.º 4.202, de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a destinar-se à construção de prédio para o Ginásio Estadual o imóvel descrito na Lei n. 4.202, de 1.º de outubro de 1957, adquirido pela Fazenda do Estado, por doação, da Prefeitura Municipal de Herculândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 8081, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre cessão de imóvel ao Instituto Mauá de Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, a título gratuito, pelo prazo de 2 (dois) anos, ao Instituto Mauá de Tecnologia, o direito de uso do imóvel situado à Rua Frederico Alvarenga, n.º 122, nesta Capital, segundo as condições estipuladas no termo lavrado a 30 de janeiro de 1962, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

TÉRMO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 8.081,

DE 29 DE JANEIRO DE 1964

CERTIFICO que, revendo o livro de comodato desta Secretaria, nele encontro o termo de empréstimo, a título gratuito, pelo prazo de dois anos, feito pelo Governo do Estado ao Instituto Mauá de Tecnologia, do imóvel de propriedade daquele, situado nesta Capital, à Rua Frederico Alvarenga n. 122, que se acha redigido da forma que se segue: "Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no Edifício onde funciona a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, sito no Largo do Arouche n. 302, nesta Capital, presentes o doutor Carlos Pasquale, no momento respondendo pelo expediente desta Secretaria, e o doutor Plínio Queirós, representante do Instituto Mauá de Tecnologia, sociedade civil sem fins lucrativos, e as testemunhas no fim assinadas, foi dito pelo primeiro que na qualidade de representante do Governo do Estado devidamente autorizado conforme despacho exarado no processo GG-51/62 e, considerando que o prédio de propriedade do Estado situado à Rua Frederico Alvarenga n. 122, nesta Capital, se encontra presentemente em uso com a transferência do Colégio Estadual São Paulo para outro local; considerando que a sociedade civil, sem fins lucrativos, Instituto Mauá de Tecnologia, destinada à formação de engenheiros e tecnólogos especialmente aptos para atividades nas empresas industriais brasileiras, se propõe a ocupar o referido imóvel, a título precário e por prazo determinado; considerando que este Instituto se encontra em vias de se instalar em área própria, localizada em Guarulhos; considerando que há grande carência de engenheiros especializados para atender ao natural surto de desenvolvimento do País e, particularmente, deste Estado; considerando que o Governo Federal não cogita, no momento, da criação de estabelecimentos de ensino dessa natureza; considerando que cabe ao Estado, na medida de suas possibilidades, amparar o ensino; considerando que somente será atingida a integral autonomia econômica do País quando se dispuser de técnicos em número suficiente hábeis e capazes de resolver os nossos problemas, e com soluções nossas para eles; considerando que para pôr em marcha todo um plano minuciosamente estudado, necessita o Instituto Mauá de Tecnologia de se instalar em uma sede provisória; considerando o que tudo mais consta do Proc. GG-51/62; resolve, "ad referendum" da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, autorizar o Instituto Mauá de Tecnologia a ocupar em caráter excepcional e a título precário, em comodato, o imóvel de propriedade do Estado, situado nesta Capital, à Rua Frederico Alvarenga n. 122, mediante as seguintes condições: I) — A autorização para a ocupação do referido imóvel é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da assinatura deste. II) — O Instituto Mauá de Tecnologia não disporá, por essa ocupação, de nenhuma importância; entretanto, nos termos do artigo 352 do Código Civil, ficará sujeito ao pagamento do aluguel que for arbitrado, judicialmente, pelo tempo que exceder ao prazo do comodato, sem prejuízo da reintegração de posse imediata, pelo Estado, nos termos da legislação vigente. III) — A presente cessão inclui os móveis que atualmente se encontram guardados no prédio em questão, constante da relação em anexo, assinada pelos contratantes e que fica fazendo parte integrante deste instrumento. IV) — Findo o prazo de 2 (dois) anos, o Instituto deverá restituir o prédio e os móveis no estado em que os recebeu, independentemente de qualquer formalidade ou interpelação. Pelo Instituto Mauá de Tecnologia foi dito que aceitava todas as condições e termos estabelecidos, sendo certo que quaisquer obras de adaptação do imóvel que só poderão ser realizadas com prévia e expressa autorização do Governo do Estado — se incorporarão ao mesmo, sem nenhum direito de indenização. — Carlos Pasquale, Plínio de Quei-